



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 13/90

Dá nova redação ao inciso I do artigo 5º da Lei Municipal nº1307, de 23 de outubro de 1.989.

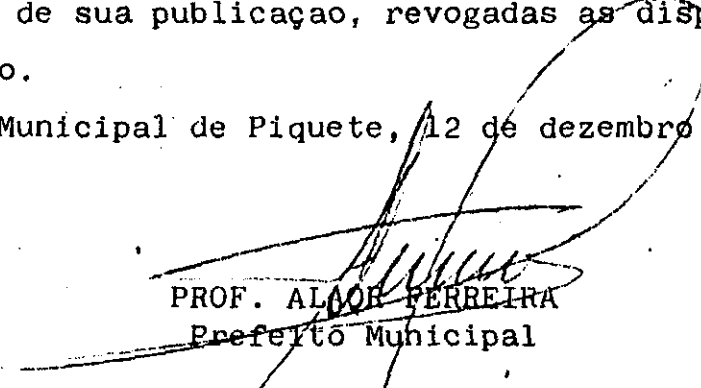
A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O inciso I do artigo 5º da Lei Municipal número 1307, de 23 de outubro de 1.989, passa a vigorar com a seguinte redação:

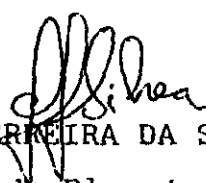
"I - para edificação residencial unifamiliar, destinada a uso próprio, não integrante de conjunto, com área construída total de até 70,00m² (setenta metros quadrados), em terreno que não exija estrutura especial:"

Artigo 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 12 de dezembro de 1.990.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos doze de dezembro de mil novecentos e noventa.


GILSON FERREIRA DA SILVA
Diretor de Planejamento
e Administração